



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

UFPE
23076.044989/2013-16
153/200

Contrato nº 045/2014, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa **Images Eletrônica Ltda. – ME**.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **Images Eletrônica Ltda. - ME**, CNPJ nº 61.835.161/0001-90, com sede à Avenida Pedro Severino Júnior, nº 366, Sl. 15, Conjunto Comercial G. Corbisier, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP 04.310-060, representada por Arlindo Marques da Silva Júnior, Sócio-Administrador, RG nº 14.371.586-0 SSP/SP e CPF nº 030.649.618-61, residente à Rua Pássaros e Flores, nº 56, Apto. 14, Jardim das Acácias, São Paulo/SP, CEP 04.704-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de Componentes para Antena Parabólica, para o Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias da Universidade Federal de Pernambuco - NTVRU/UFPE, compreendendo 10 (dez) itens em Lote Único, conforme Anexo I desta minuta contratual.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 263/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.044989/2013-16**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **5(cinco) meses** contados da data de sua assinatura, incluindo-se dentro desse período os **90 (noventa)** dias do prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de **R\$ 54.911,00** (cinquenta e quatro mil e novecentos e onze reais).

O pagamento dos equipamentos será efetuado obedecendo às regras a seguir:

§ 1º. Após a entrega no local estabelecido no parágrafo 1º da Cláusula 7ª, por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Equipe Técnica do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias da UFPE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da regularidade desta perante o SICAF à Seguridade Social e ao FGTS;

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste Instrumento, no caso de eventual atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa de Referência *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte

fls



fórmula:

$$AF = [(1 + TR / 100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

§ 4º. Havendo prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula 3ª, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado de Pernambuco; **Fontes de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa**: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com a LOA 2013 – Lei nº 12.798 de 04.04.2013, DOU de 05.04.2013.

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 2.745,55** (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade **Caução em Dinheiro**, oferecida pela Caixa Econômica Federal, emitida em 26/03/2014.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste Contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

§ 1º. Entregar os equipamentos objeto deste Contrato, na sede do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias - NTVRU da UFPE, situado à Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 86, Santo Amaro, Recife, PE, em até **90 (noventa) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser agendada com o Sr. Danilo Souza de Carvalho, por meio dos telefones (81) 34.23.40.00 ou (81) 99.88.43.66, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h;

§ 2º. Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva dos equipamentos e durante o período de garantia;

f. lio



§ 3º. Prestar garantia de fábrica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos, com assistência técnica no Brasil;

§ 4º. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos ofertados e por sua troca enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no anexo I desta minuta, dirija do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;

§ 5º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

§ 6º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

§ 7º. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 8º. O licitante vencedor deverá fornecer juntamente com o equipamento o manual de manutenção técnica e operacional no idioma português ou inglês.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se à:

§ 1º. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo previsto neste Contrato;

§ 3º. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações;

§ 4º. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§ 1º. Recebida a Nota de Empenho, a CONTRATADA providenciará a entrega dos equipamentos no local e prazo estabelecido no parágrafo 1º da Cláusula 7ª desta Minuta Contratual;

§ 2º. O recebimento por Comissão Técnica da UFPE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento. Assim, mesmo entregue e recebido, os equipamentos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo;

§ 3º. A entrega dos equipamentos fora das especificações indicadas na proposta implicará a recusa por parte da UFPE, cabendo a colocá-los à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 4º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a entrega dos equipamentos fora do prazo estabelecido na proposta e a não substituição dos mesmos, se for o caso, no prazo mencionado no item supracitado.

CLÁUSULA 10. GESTÃO

§ 1º. A gestão do Contrato, compreendendo o acompanhamento e fiscalização de sua execução, será exercida pela **Sr. Danilo Souza de Carvalho, SIAPE 1133078 e CPF 214.709.954-68;**

§ 2º. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do(s) objeto(s) licitado(s), à UFPE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

§ 3º. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

Alio



§ 4º. A UFPE, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do(s) objeto(s) licitado(s), deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 5º. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação;

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta;

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa;

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do

fls



artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2014.



UFPE
Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE

Prof. *Silvia Romero de Barros Marques*

Vice-Reitor / UFPE



CONTRATADA
Arlindo Marques da Silva Júnior
Sócio-Administrador
RG nº 14.371.586-0 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1ª  **PATRÍCIA NORONHA BARBOSA** CPF Nº 164.906.828-00

2ª _____ CPF Nº _____

